



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

107

PROJETO DE LEI Nº 16, de **05 / 06 / 1996**

AUTÓGRAFO Nº 2.189

, de **19 / 06 / 96**

LEI

Nº

2317

, de

20

/06

/ 96

Autoriza o Executivo à outorgar concessão administrativa de uso de bem Público à Patrulha Cívica Mirim de São Roque, e dá outras providências.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei 1801, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30(trinta) anos, do prédio situado na área interna da Praça da República, onde funcionava a EMEI da Praça da República, à Patrulha Cívica Mirim de São Roque, Sociedade Civil Filantrópica de Orientação do Menor, registrada sob o nº 207 de ordem, à pg. 181, do Livro A-1, do Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.943.586/0001-66, com sede neste município, com dispensa de concorrência, para a instalação e funcionamento da Sede da Patrulha Cívica Mirim(Guarda Mirim).

Artigo 2º. No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I- A concessionária se obriga a usar o bem público, tão-somente, para o funcionamento de sua sede;

II- Todas as alterações estruturais no prédio deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos e taxas municipais;

III- A concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV- O prazo de vigência da concessão será de 30(trinta) anos, contados da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, por igual período.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

108

Artigo 3º. A concessão administrativa de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

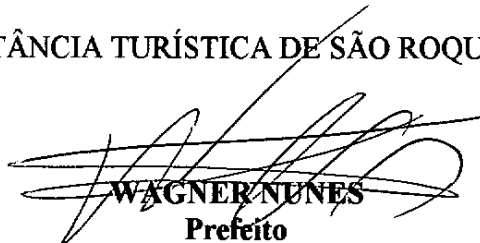
- I- Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- II- Extinção da concessionária;
- III- Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;
- IV- Paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados;

Artigo 4º. Todas as benfeitorias que a concessionária introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Artigo 5º. Em face da natureza das atividades da concessionária, a outorga poderá ser a título gratuito.

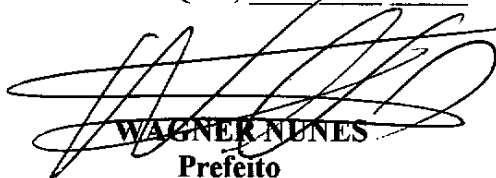
Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

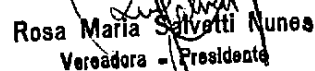
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20 / 6 / 96


WAGNER NUNES
Prefeito

PUBLICADA AOS ____ / ____ / ____ NO GABINETE DO PREFEITO.
APROVADO NA 20ª SESSÃO Ordinária, DE 18 / 06 / 1996

SANCIONO A PRESENTE LEI
SÃO ROQUE, 20 / 06 / 96


WAGNER NUNES
Prefeito


Rosa Maria Salvetti Nunes
Vereadora - Presidente


Ver. Jorge Araujo Filho.
"Araujo" - Vice-Presidente


Ver. Amauri de Lima
2.º Secretário


Ver. José Corrêa Leite
(Zé Sabesp)
1.º Secretário